

A RELIGIÃO COMO INSTITUIÇÃO DELIMITADORA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

Stefany Adriana de Souza

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina

stefany@krmr.adv.br

Simpósio Temático nº 20 – Estudos Contracanonicos Em Literaturas E Culturas

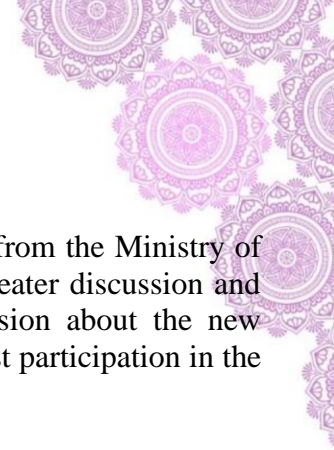
RESUMO

Este artigo busca discutir a influência do cristianismo no Brasil, englobando tanto o catolicismo quanto o neopentecostalismo, que constituem a maioria religiosa no país, em que pese a laicidade do Estado, no tocante aos direitos da mulher. O primeiro capítulo discute qual o papel que a mulher ocupa sob o prisma da religião cristã no Brasil, no qual, uma vez identificada a sua submissão e inferiorização, tendo em vista o seu pensamento androcêntrico, acaba por estimular a desigualdade entre os sexos. Posteriormente, analisa-se a influência da religião sobre o direito brasileiro contemporâneo, tanto na legislação, quanto nos costumes adotados pelos cidadãos, em decorrência do tradicionalismo imposto pela Igreja. O segundo capítulo apresenta como a mulher feminista vem buscando alterar esta condição de inferioridade de seu gênero e os atritos que tem com a Igreja a fim de discutir e lutar pela igualdade de seus direitos, em especial com o aumento da participação da mulher na política. O terceiro capítulo analisa os dados da participação política da mulher, comparando-os com o do discurso religioso presente nas campanhas e bancadas legislativas. Por meio de uma metodologia de pesquisa bibliográfica, na qual se analisou livros e artigos sobre o tema, além de consultar dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foi possível concluir que, para maior discussão e fomento da igualdade entre os gêneros e buscando uma visão mais progressista acerca dos novos desafios contemporâneos das minorias sociais, faz-se necessário fomentar a participação feminista no âmbito político.

Palavras-chave: Religião, Cristianismo, Estado laico, Feminismo, Direitos das Mulheres.

ABSTRACT

This article aims to discuss the influence of Christianity in Brazil, encompassing both Catholicism and neo-Pentecostalism, which constitute the religious majority in the country, despite the secularity of the State, with regard to women's rights. The first chapter discusses the role of women under the prism of the Christian religion in Brazil, in which, once identified their submission and inferiorization, in view of its androcentric thought, ends up stimulating the inequality between sexes. Subsequently, the influence of religion on contemporary Brazilian law is analyzed, both in legislation and in the customs adopted by citizens, as a result of the traditionalism imposed by the Church. The second chapter presents how feminist women have been trying to change this condition of inferiority of their gender and the friction they have with the Church in order to discuss and fight for the equality of their rights, especially with the increase of women's participation in politics. The third chapter analyzes the data on women's political participation, comparing it with the religious discourse present in the legislative campaigns and benches. By means of a bibliographical research methodology, in which



books and articles on the theme were analyzed, in addition to consulting data from the Ministry of Women, Family and Human Rights, it was possible to conclude that, for a greater discussion and promotion of equality between genders and seeking a more progressive vision about the new contemporary challenges of social minorities, it is necessary to promote feminist participation in the political arena.

Keywords: Religion, Christianity, Secular State, Feminism, Women's Rights.

INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma forte relação histórica com a fé cristã, tendo em vista que desde o período colonial, o cristianismo foi imposto como forma de educar os colonizados em cada espaço de conquista.

Os padres, enviados da Europa especialmente para catequizar os índios e, posteriormente, os primeiros colonizadores que aqui nasceram e se desenvolveram, utilizavam a religião como uma forma de “domesticar” e regular a população, para manter uma ordem e controle sobre o território.

Se naquele tempo a liberdade religiosa era inexistente, atualmente vemos que o cenário é, em tese muito diferente daquele experimentado pelo Brasil Império.

Entretanto, em que pese haja a possibilidade de liberdade religiosa, fundamentada pelo manto da laicidade estatal, consubstanciado na garantia constitucional prevista no art. 5º, incisos VI, VII, VIII, bem como na vedação constante no art. 19, inciso I do referido diploma, nitidamente vemos que, na prática, a realidade ainda é bem diferente.

Conforme dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Brasil contava com 64,6% de católicos e 22,2% de evangélicos.

Mais recentemente, a pesquisa do Datafolha, apresentada em 2020, aponta que 50% dos brasileiros são católicos e 31% evangélicos, o que confirma que o catolicismo ainda é predominante no país.

Nesse sentido, dentre as diversas heranças deixadas pela influência da religião no país, este artigo destaca o papel e a visão da mulher de acordo com a fé cristã no país, em especial pelo seu lugar de submissão ao papel masculino, o que acarreta na supressão da plenitude da garantia dos direitos igualitários entre os gêneros e como isso influencia no cotidiano feminino.

Por meio de uma metodologia de pesquisa bibliográfica, na qual se analisou livros e artigos sobre o tema, além de consultar dados do ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos, e de analisar os dispositivos do Código Civil, buscou-se demonstrar a importância da Igreja na



contemporaneidade, especialmente para reforçar o papel inferior da mulher, e como os movimentos feministas vêm tentando diminuir e/ou erradicar a desigualdade de gênero no Brasil.

DESENVOLVIMENTO

A INVISIBILIDADE FEMININA PERANTE A RELIGIÃO PREDOMINANTE DO BRASIL

Atualmente, a relação Estado-Igreja no Brasil é marcada pela influência majoritária do cristianismo, em especial com o catolicismo e o evangelismo, cujo poder se observa desde a identificação de feriados cristãos, em que pese a premissa de laicidade do Estado, até mesmo nos costumes e práticas, que influenciam até mesmo na regulação dos direitos.

Verifica-se, por exemplo, que dos 09 feriados nacionais, 04 remetem à explicações cristãs (Paixão de Cristo, Nossa Senhora Aparecida, Finados e Natal), além dos pontos facultativos de Quarta-feira de Cinzas e Corpus Christi.

Não obstante já se observe tal poder sobre o Estado, a autoridade que a Igreja exerce é ainda mais visível no tocante aos hábitos, padrões de comportamento e pensamento e dogmas que vinculam a postura dos cidadãos.

Dentre os diversos ensinamentos e justificativas que a fé cristã dissemina, destaca-se uma importante questão, no tocante às diferenças entre os sexos, especialmente do papel a ser desempenhado por cada um dos gêneros, apresentando uma visão androcêntrica do universo, de modo que a mulher é vista como elemento secundário e de apoio ao homem.

Segundo Maria José Rosado-Nunes (2008, p. 73) “as diferenças biológicas, constantemente invocadas, validam a atribuição das mulheres à esfera doméstica, reafirmando a legitimidade de sua exclusão da esfera pública e reiterando sua inferioridade social e política”.

Tal percepção se nota desde a interpretação da história bíblica de construção da sociedade por meio de Adão e Eva, vez que o homem foi criado diretamente por Deus, e a mulher veio de uma parte do homem ao mundo, tendo o seduzido e influenciado a cometer o pecado original:

o mito demonstra que as representações sociais instituídas por deus no paraíso eram perfeitas, até que a harmonia é rompida pela desobediência feminina a divindade. A consequência desse mito é a eterna culpabilização da mulher no que diz respeito aos desajustes e conflitos sociais decorrentes dos processos históricos da humanidade. (LE MOS, 2007, p. 115)

Neste sentido, as instituições religiosas, seus dogmas e suas crenças, atuaram e atuam enquanto determinantes da diferenciação e valoração de gênero. A começar com o mito da criação, que já estabelece uma diferenciação e hierarquização entre os gêneros - de acordo com a mitologia cristã, Deus, enquanto entidade suprema, cria um ser perfeito à sua imagem e semelhança, Adão; vendo sua solidão, resolve criar Eva a partir de uma costela. Dessa forma, a história cristã da criação constrói a mulher como submissa e dependente uma vez que seu surgimento se dá com o objetivo de agradar ao homem, livrá-lo de sua solidão, ao mesmo tempo em que sua criação só é possível a partir de uma parte do homem. (BOSCHINI e SILVA, 2019, p. 5)

Para alguns pensadores, a relação homem-mulher pode ser interpretada como tensões religiosas exemplificadas pelo céu e inferno, numa constante luta de poder e hierarquia.

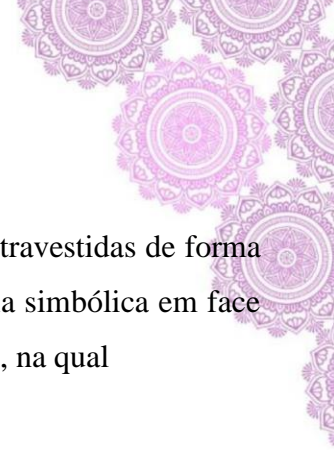
Isso pode evidenciar que a representação social da masculinidade se dá em oposição à construção social da feminilidade nas relações de gênero, daí o medo e o horror do homem ao ser “feminilizado”. Esse processo é dualístico e fortemente alimentado pelas instituições, há necessidade de diferenciar para identificar o gênero, daí o surgimento de processos misóginos e xenofóbicos no campo religioso e social. (LEMOS, 2007, p. 122)

A própria Igreja Católica, exemplificada pela Carta Apostólica *Mulieris Dignitatem*, escrita por João Paulo II, reforça o estereótipo da mulher como ser maternal, destinada a ser mãe e esposa, e que somente de tal modo a mulher poderia alcançar a sua dignidade, por meio da virgindade e da maternidade, associando a sua imagem à de Maria, Imaculada Mãe de Cristo.

Ao longo do documento, observam-se passagens como “a mensagem de Cristo, contida no Evangelho e que tem como pano de fundo toda a Escritura, Antigo e Novo Testamentos, não poderá talvez dizer muito à Igreja e à humanidade sobre a dignidade e a vocação da mulher?” (1988, p. 2), “o evento de Nazaré põe em relevo uma forma de união com o Deus vivo que pode pertencer somente à mulher, Maria: a união entre mãe e filho”, dentre outras passagens que reforçam que a missão principal da mulher é a de se manter digna, o que será alcançado somente com o cumprimento de seu papel familiar.

Ou seja, sob o prisma religioso, a figura masculina e o seu papel na sociedade jamais poderia ser comparada a atributos femininos, sob pena de ser considerado desqualificado no cumprimento de sua própria missão, a de manutenção de sua subsistência e de sua família, o provedor da satisfação familiar.

Entretanto, ao longo dos tempos, conforme a mulher foi conquistando minimamente o seu espaço independente na sociedade, com o reconhecimento de seus direitos, com a possibilidade de voto, com o reconhecimento de seu poder após a revolução industrial e no período pós-guerra,



observou-se que as tradições androcêntricas religiosas não foram extintas, mas travestidas de forma mascarada como se tratasse de normalidade, caracterizando então uma violência simbólica em face da mulher, deixando de ser ostensiva e se tornando, muitas vezes, imperceptível, na qual

dentro das lutas simbólicas, as representações e os discursos têm efeito performativo, ao constituírem sistematicamente os objetos, os sujeitos e as realidades nomeadas, cujos signos e valores culturais dominantes, muitas vezes, acabam por depreciar os grupos dominados. (BOURDIEU, 1989, p. 237)

Sob a perspectiva jurídica, especialmente no tocante à temas familiares, vislumbra-se a influência da religião e da tradicionalidade na redação de diversos artigos.

O artigo 1.514 do Código Civil, reconhece que “o casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados”, ou seja, delimita que a instituição marital legítima é apenas aquela ocorrida entre o homem e a mulher, excluindo todas as outras formas de composição amorosa.

Reitera ainda, o artigo 1.517 que o casamento ocorre apenas entre homem e mulher, quando regula a capacidade para casar aqueles que possuem entre 16 e 18 anos, desde que autorizados pelos pais.

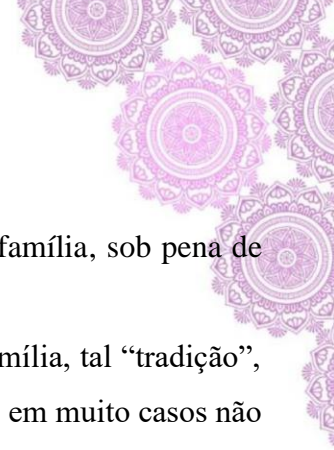
Além disso, os artigos 1.515 e 1.516 preveem o reconhecimento da validade do casamento religioso, regulando, inclusive as condições para sua ocorrência, como por exemplo, a sua vedação em caso de casamento civil anterior.

No entanto, nas causas suspensivas do casamento, se vislumbra a primeira grande discrepância no tratamento entre os sexos, uma vez que, no artigo 1.523, II, a redação prevê que não deve casar “a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal”.

Destaca-se que o artigo expressamente delimita que tal suspensão se aplicará somente às mulheres, sendo que a exceção para sua aplicação é tão absurda e misógina quanto o próprio artigo que a prevê, uma vez que a pretensa nubente, para que possa se casar, deverá nubente deverá provar nascimento de filho, ou inexistência de gravidez, na fluência do prazo.

Posteriormente, é possível identificar mais um resquício da influência da religião e de sua simbologia tradicionalista, quando o artigo 1.551 determina que o casamento não será anulado, por motivo de idade, quando o casamento resultou em gravidez.

Isso porque a tradição religiosa vinculada aos valores familiares, e à criação da imagem da “família tradicional” advinha da premissa de que, em caso de gravidez, a mulher era obrigada a



constituir família com o genitor, ficando este obrigado a prover o sustento da família, sob pena de indigná-la perante à sociedade.

Ou seja, em que pese o argumento seja de manutenção ou criação da família, tal “tradição”, ou melhor, tal violência simbólica, acabava por “punir” ambos os genitores, que em muito casos não tinham o interesse em constituir família entre si, ficando obrigados a conviver, fomentando a ocorrência de discussões e principalmente de violências no âmbito familiar.

Além da instituição do casamento, faz-se necessária a ressalva de que, para a união estável, também há o requisito de que sua constituição seja por um homem e uma mulher.

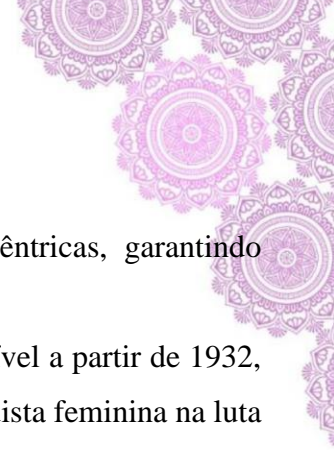
Importante focar na questão do casamento, tendo em vista que este é um dos elementos-chave da perpetuação da tradicionalidade instituída pela religião na sociedade. Esta instituição, tal como pregada pela sacralidade, e corroborada em muitas oportunidades pelo direito em sua profanidade, acaba por legitimar a reprodução de padrões biológicos e sociais de ritos e costumes que incentivam a perpetuação da desigualdade entre os gêneros.

No ritual cristão do matrimônio, o pai leva sua filha ao altar e a entrega ao noivo, não sem antes realizar um aperto de mãos simbolizando o fechamento de um acordo, no qual a mulher é dada como mercadoria. Este ato simboliza a passagem da responsabilidade de um para o outro - um acordo realizado pelos homens. (BOSCHINI e SILVA, 2019, p. 5)

Sob o ponto de vista cristão, o matrimônio é condição indispensável para a transmissão da vida às novas gerações (João Paulo II, 1988, p. 5), de modo que a mulher não pode simplesmente abandonar a sua vocação maior, a maternidade e responsabilidade sobre o lar conjugal, ainda que tenha de depender do homem para obter sua subsistência.

Decorrente dessa importância da figura do matrimônio, imposta pela Igreja, desdobram-se tantas outras tradições, que valem a reflexão, como a de registro do sobrenome do homem, em que pese a lei possibilite que ambos os cônjuges possam adotar o sobrenome; o “entendimento” tradicional de que os filhos devem, em regra, permanecer com a mãe após o fim da sociedade conjugal, sem contar a polêmica discussão do débito conjugal, ou até mesmo o debate (ou a ausência de debate) sobre aborto.

Somente com o despertar da força feminina, decorrente da união das mulheres e, principalmente, dos movimentos feministas, é que a percepção que a mulher pode ser incluída igualmente em todas as esferas da sociedade, de forma privada ou pública, foram capazes de alcançar direitos até então distantes, bem como fomentar discussões acerca de direitos fundamentais



exclusivamente femininos, além de superar tradições excludentes e androcêntricas, garantindo legalmente maior proteção à mulher.

No Brasil, entende-se que este despertar ocorreu de forma mais perceptível a partir de 1932, com o reconhecimento do direito ao sufrágio feminino, a primeira grande conquista feminina na luta pelo reconhecimento de sua igualdade perante o homem, pondo em xeque uma das maiores premissas que a religião historicamente fixou.

É o que chamamos de primavera feminista: o despertar feminino acerca de sua própria força.

A PRIMAVERA FEMINISTA: DESABROCHANDO OS DIREITOS DAS MULHERES

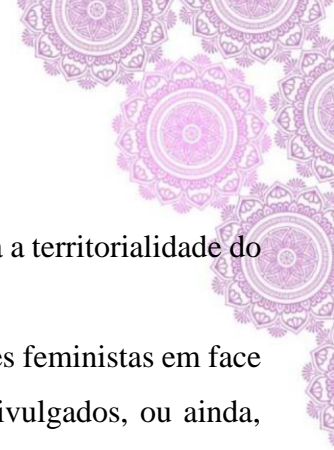
Se de um lado o movimento feminista nega a “vocação” da maternidade invocada pelo cristianismo, a Igreja acaba condenando o feminismo justamente por tal recusa da determinação corporal.

Os valores e princípios religiosos sempre caminharam atrelados à história da sociedade brasileira, definindo a identidade e o padrão comportamental esperado dos homens e mulheres, em sua concepção binária e cisgênera, coube a estes movimentos feministas buscarem a alteração da concepção de mundo e de seu modo e agir e de ser.

Até então, como já visto, a mulher era um ser submisso às ordens do homem, enquanto solteira, de seu pai, após casada, de seu marido, em ambos os casos, constatava-se a condição de inferioridade, pois a mulher

é subordinada ao homem no cargo, ela deve ser ajudante, não principal. Portanto, o homem tem precedência na ordem da criação, a mulher é feita do homem e para suprir a necessidade sentida do homem. A raça, portanto, é chamada de raça do homem e não raça da mulher. Para este ofício de subordinação e quer o afirmem ou não, as mulheres são adequadas por sua própria constituição, e na própria criação da humanidade no jardim da beleza imaculado pela pegajosa trilha da serpente como era, Deus ordenou a subordinação de a mulher e as diferenças de natureza que tornam sua subordinação inevitável. O poder do governo parece-me ter sido investido no chefe da família para que ele possa agir por eles, ou melhor, para que eles possam agir por meio dele. (GAGE, 1893, p. 211)

Considerando que as primeiras leis brasileiras tinham seus ideais extremamente eclesiásticos decorrentes da influência da religião trazida pelos europeus, mas também em decorrência da boa relação entre a Igreja Católica e o Estado, posteriormente comprovada pela promulgação do Acordo entre a Santa Sé e a República Federativa do Brasil, regulando o Estatuto Jurídico da Igreja Católica



no Brasil, fez-se necessária a organização de grupos feministas, ao longo de toda a territorialidade do país, para que as vozes das mulheres começassem a ser ouvidas.

Começam a surgir então os primeiros atritos envolvendo as reivindicações feministas em face dos valores cristãos tradicionais, anteriormente isolados e praticamente não divulgados, ou ainda, considerados loucura, até a fase contemporânea que toma dimensões incalculáveis, tendo em vista a crescente globalização e facilidade na comunicação e disseminação de informações.

Sempre que o Direito Canônico é analisado, é considerado destrutivo para os sentimentos morais superiores da humanidade. [...] Desde sua primeira teoria da inferioridade da mulher até sua última luta pelo poder nos dias atuais, a influência e a ação do Patriarcado são vistas claramente. (GAGE, 1893, p. 53)

As mulheres não deixaram simplesmente de assumir suas “responsabilidades” histórica e sacramentalmente impostas pela sociedade e pela Igreja.

Mesmo quando se torna independente e provedora do lar, por meio de atividades profissionais, parciais ou integrais, a mulher, em regra, não se desvincula de suas tarefas domésticas, tampouco se ausenta desse papel maternal e doméstico.

Contudo, as reivindicações feministas, em especial no tocante à igualdade entre os sexos e as discussões acerca de reprodução e direitos familiares e humanos para mulheres, acabam por “desobedecer” às leis divinas, transformando-se em uma verdadeira revolução social feminina.

As mulheres, cada vez mais inseridas na sociedade, com acesso à educação e aos postos de trabalho, naturalmente passam a se tornarem mais politizadas e buscam discutir questões importantes envolvendo gênero, sexualidade, direitos humanos, liberdades reprodutivas e representação política de sua classe.

O feminismo propõe-se a afirmar os direitos e as liberdades individuais proclamando que as mulheres, como sujeitos sociais, são cidadãs, com o direito de interferir na esfera política da sociedade, e, como “indivíduas”, têm o direito de controlar sua sexualidade e sua capacidade reprodutiva, condição sine qua non da realização de sua autonomia. No campo dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, a afirmação da autonomia individual propõe-se como ponto fundamental do exercício da liberdade e como inspiração básica para as disputas na área da legislação. (ROSADO-NUNES, 2008, p. 78)

A naturalidade pela qual se observava o sistema androcêntrico de opressão e subordinação das mulheres instituído pela Igreja, valorizando as diferenças entre os gêneros, tanto pela questão de força física quanto pela biológica, envolvendo questões de maternidade, exigiu que as mulheres refletissem

e se unissem pela alteração desses padrões, muitas inclusive buscaram tal mudança pela própria religião.

Cansadas de não serem reconhecidas pela religião que seguiam e pela impossibilidade de ocuparem locais de “liderança” nas Igrejas que frequentavam, as mulheres passaram a criar suas próprias igrejas. Mulheres que fundam igrejas para nelas exercerem sua liderança e o poder que não tinham nas igrejas masculinas. São também inúmeras as mulheres que deixam de frequentar as suas igrejas, ainda que não se desfilie delas. São muitas as mulheres que abandonam por completo suas igrejas. Outras, nelas permanecem, mas com críticas. E ainda há aquelas que permanecem sem críticas. (ROESE, 2015, p. 1548)

Buscando ampliar sua representação no espaço público, justamente para modificar pensamentos misóginos ultrapassados, a vontade de mudança nas perspectivas femininas incentivou o acesso das mulheres também no meio político, a fim de que suas vozes, ainda tão baixas, possam finalmente ser ouvidas. A revolução agora é política!

MULHERES X RELIGIÃO: QUEM MANDA NA CASA (LEGISLATIVA)?

Em que pese o tão necessário sentimento de mudança no ambiente político, para que as reivindicações femininas sejam ao menos trazidas às pautas, atualmente, no mundo inteiro, apenas 24% dos espaços de tomada de decisão política são ocupados por mulheres. No Brasil, esse dado é ainda menor, alcançando uma média de apenas 15%, de modo que estas, são responsáveis por 22% dos projetos relacionados à área da educação e 25% da área da saúde.

Todavia, embora a média de ocupação do espaço político ainda seja muito baixa, as eleições de 2020 bateram recordes de participação feminina. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, houveram mais de 187 mil mulheres candidatas em todo o país, 658 foram eleitas prefeitas, 9,1 mil eleitas vereadoras e “apenas” 948 municípios agora não contam com nenhuma participação feminina em sua casa legislativa. No Senado, a única mulher que compõe a Mesa Diretora do Senado ocupa o cargo de 3ª suplente.

As mulheres que conseguem ingressar no Parlamento são alocadas em posições inferiores, nas quais passam a lidar com temáticas pouco valorizadas, como as relativas a família, educação ou assistência social. Enquanto isso, a *hard politics* (que abrange economia, infraestrutura, gestão do Estado etc.) é hegemônica pelos homens. Essa distinção decorre dos estereótipos inerentes aos papéis sociais de gênero, de difícil modificação, pois: “o acesso à franquia eleitoral é uma condição

necessária, mas nem de longe suficiente, para se chegar às esferas de exercício do poder político” (SCHABBACH, 2020, p. 330)

Em contrapartida, se a ascensão das mulheres no espaço legislativo ainda é muito tímida, a expansão da religião no mesmo ambiente cresce cada vez mais rapidamente.

Atualmente, o Brasil conta com 33 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, sendo 3 deles autoproclamados “cristãos”: Partido Trabalhista Cristão (PTC), Partido Social Cristão (PSC) e Democracia Cristã (DC), mas apenas 1 partido autoproclamado Partido da Mulher Brasileira (PMB).

Não obstante, argumentos como “cristão”, “tradição” e “família tradicional brasileira” e “conservadorismo” serviram de base de campanha política para diversos candidatos e partidos políticos, a exemplo do Partido Patriotas, do candidato Cabo Daciolo, conhecido por sua frase “Glória a Deus”, bem como do próprio Partido Social Liberal (PSL), ex-partido do atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, cujo slogan de campanha era “Deus acima de tudo, Brasil acima de todos”.

Importante ainda esclarecer que, mesmo diante de toda a luta feminina e feminista, também é possível encontrar na atual conjuntura política e social as mulheres “anti-feministas”, que defendem o extremo conservadorismo e não identificam problemas advindos da desigualdade entre os gêneros, em especial em decorrência de justificativas justamente religiosas.

Diversos são os perfis na internet que divulgam este ideal feminino, que prega a aplicação da Bíblia na resolução de todos os problemas da sociedade, como, por exemplo, o perfil Feminilidade Cristã Brasil, administrado por Jackeline Queiroz, que afirma em seus vídeos que “por isso que é bom ler a Bíblia para não ser feminista, porque a feminista acha que a mulher está aqui para fazer a sua própria vontade. Para ser a bambambam, a gostosona, a empoderada. Para ser feliz!”

Em entrevista ao site The Intercept, Queiroz afirma que importância da aplicação da Bíblia Sagrada e de ser uma “feminina cristã”, termo utilizado para antagonizar as feministas:

a feminina cristã é uma mulher regida unicamente pela palavra de Cristo (a Bíblia), e não pela filosofia da época. Nessa perspectiva, questões estruturais relacionadas ao machismo e à misoginia, como a violência doméstica e o alto número de estupros que vitima principalmente crianças e pré-adolescentes, também devem ser resolvidos através dos ensinamentos bíblicos, e não com políticas públicas. “O marido deve amar a esposa assim como Cristo ama a igreja, de forma sacrificial, pois foi isso que Jesus fez por nós. A agressão é justamente o oposto que o marido deveria fazer. É a distorção e perversão do casamento. Cremos inclusive, nesse caso, que haja denúncia e que o agressor seja preso. Sobre o estupro, é igualmente desprezível, pois caracteriza em imoralidade sexual e falta de amor ao próximo. Deve ser severamente punido. Inclusive, existe o exemplo de Diná, filha de Jacó, que ao ser abusada por

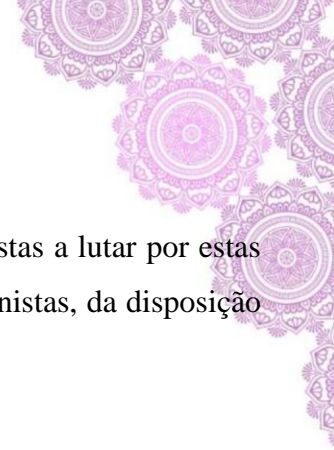
Siquem foi vingada por seus irmãos, que destruíram uma cidade inteira por causa da honra de sua irmã. Famílias desestruturadas expõem os mais fracos a barbaridades como essas. Sem Deus, aquele que sustenta tudo e todos, tudo é caos. E nada poderá melhorar essa tragédia”

A própria Ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damarens Alves, se identifica como pastora evangélica e fundamentalista religiosa, em não raras vezes, proferindo discursos e decisões de cunho extremamente conservador, ameaçando em alguns casos, direitos e garantias já conquistados pelas mulheres brasileiras, justificando o exercício de sua função pelo manto religioso que construiu e a cercou.

A sociedade ocidental fomenta a maternidade, a qual, pela ideologia, foi pontuada como pilar da sociedade e da força dos Estados e assim, tornou-se um fato social de relevância para o grupo social. Por conseguinte, os discursos políticos interferem no corpo da mulher, com o controle da natalidade e com o impedimento de se discutir, de forma racional e civilizada, sobre o aborto. Como regra geral, coloca-se a concepção como uma obrigação. (BAGGENSTOSS, 2017, p. 8)

Nesse sentido, verifica-se que, em muitos fatores, a influência da religião, acaba por retardar o progresso na discussão de diversas pautas de extrema importância às mulheres, cujo conservadorismo acaba por tornar o ambiente público, assim como o privado, um espaço de restrição a muitos direitos das mulheres, estejam eles já garantidos, ou ainda em vias de aquisição.

Por isso, uma das características centrais da inserção do conservadorismo religioso no espaço público é o seu envolvimento em controvérsias. Dentre as várias controvérsias que inseriram os religiosos conservadores no debate público - mobilizando mídias e suas parcelas de apoio na sociedade, projetos de lei e investidas no executivo - estão aquelas relacionadas a sua rejeição à extensão de direitos civis aos casais homoafetivos. Da mesma maneira, os debates em torno da moral/sexual envolvendo as igrejas cristãs tradicionais em confronto com instâncias governamentais e ONGs ligadas a saúde, a sexualidade e direitos reprodutivos. Dessa forma, as políticas públicas relativas à família e à saúde da mulher tornam-se objeto de disputas dos religiosos conservadores, empenhados na defesa de representações naturalizadas da moral, da sexualidade e da concepção de vida. Por seu lado os segmentos da diversidade de gênero, sexual e de costumes se colocam do lado das transformações próprias das modernas sociedades democráticas ocidentais. Ou seja, da reivindicação e conquista da igualdade de direitos cidadão; tratamento político e social isonômico do ponto de vista do Estado e de suas políticas públicas. (CAMURÇA; SILVEIRA; ANDRADE JÚNIOR, 2020, p. 990)



Somente com a maior representatividade de mulheres feministas, dispostas a lutar por estas causas como a expansão da própria representatividade, da oitiva das falas feministas, da disposição sobre os próprios corpos, bem como do exercício igualitário de sua cidadania.

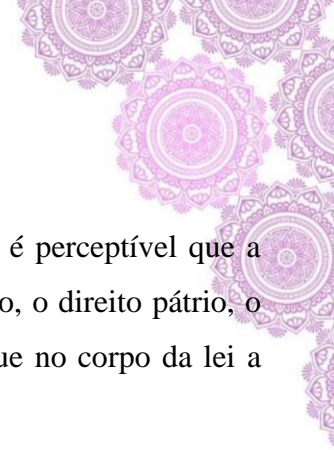
A constante negação do reconhecimento à mulher enquanto sujeito provocou prejuízos que se estendem até os dias de hoje, como a dificuldade para se debater direitos reprodutivos, aborto e outras questões sobre as quais o Estado Brasileiro legisla sobre o corpo da mulher. Estas são somente algumas situações que necessitam ser debatidas. Entretanto, a naturalização da dominação masculina provocada pelos discursos conservadores católicos proferidos aos jovens se apresenta em uma via contrária. (BOSCHINI e SILVA, 2019, p. 10)

Ou seja, somente com a participação mais ativa de mulheres feministas é que pautas mais tradicionais e, em certo ponto, ainda tabus na sociedade, poderão ser discutidas, para que os direitos fundamentais, em tese garantidos constitucionalmente à todos os cidadãos, na prática também sejam aplicados e não haja mera acomodação social.

Ao bater à porta dos direitos políticos, a mulher está cortando o último elo entre a Igreja e o Estado; a igreja deve perder aquele poder que exerce com força mutante desde os dias de Constantino, para prejuízo da liberdade e do mundo. A incomensurável injustiça da mulher e seus sofrimentos sob o cristianismo, sua servidão intelectual, moral e espiritual, nunca serão compreendidos até que a vida com suas dores seja aberta à nossa visão em uma esfera mais definida do que a atual. As superstições da igreja, as misérias da mulher, seus infortúnios, torturas, queimaduras, torturas e todas as brutalidades que ela suportou na igreja, no estado, na família, sob a sanção do cristianismo, seriam incríveis se não tivéssemos o máximo evidência inegável de sua existência, não só no passado, mas como mostrado pelos ensinamentos. (GAGES, 1893, p. 242)

Esclarece-se que não se busca aqui criticar a Igreja ou o que prega o cristianismo, tendo em vista a garantia de liberdade religiosa, no entanto, pretende-se questionar os limites da influência de seus dogmas e posicionamentos perante o Estado Democrático de Direito, cujo país reconhece constitucionalmente a laicidade, no entanto, ainda é regido fortemente pelos pensamentos eclesiásticos, desconsiderando a modernidade, e os desafios atuais experimentados pela sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Em que pese o reconhecimento da condição de estado laico no Brasil, é perceptível que a religião ainda influencia consideravelmente a sociedade brasileira e, até mesmo, o direito pátrio, o que acaba, em muitas oportunidades, privando direitos das mulheres, ainda que no corpo da lei a realidade seja diferente.

Dentre as minorias que mais sofrem com esse rigoroso tradicionalismo e conservadorismo, encontram-se as mulheres, cuja história com a Igreja afetou historicamente seus direitos pessoais, acesso à educação, acesso ao trabalho, exercício de sua própria vontade e consciência por vários séculos.

Os objetivos pelas quais as feministas lutam não se tratam, em regra, de temas radicais, mas tem como base o reconhecimento de igualdade plena entre os sexos, excluindo-se quaisquer indícios de opressão, submissão ou misoginia, para, a partir de então, oportunizar locais de fala para discussão de outros temas, como a liberdade sexual, corporal, acesso à educação, saúde, saneamento e outras questões de cidadania, tal qual são facilitadas aos homens.

Sugere-se, então, uma reestruturação na politização da democracia, com o fomento da participação de mulheres feministas, que busquem a efetiva justiça social e igualdade no espaço público e privado na contemporaneidade.

CITAÇÕES E REFERÊNCIAS

BAGGENSTOSS, GA (Coord). Direito das Mulheres. Editora Lumen Juris, 2017.

BOSCHINI, Douglas. SILVA, Claudia. (2019). Juventude, gênero e religião: o papel da Igreja Católica na formação da juventude. *Research, Society and Development*. 8. 168121669. 10.33448/rsd-v8i12.1669. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm> Acesso em: 12 out. 2021

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo – Amostra Religião. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22107>> Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Mulheres batem recordes de participação na política brasileira. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/mulheres-batem-recordes-de-participacao-na-politica-brasileira>> Acesso em: 12 out. 2021.

CAMURÇA, Marcelo; SILVEIRA, Emerson José Sena da Silveira; ANDRADE JÚNIOR, Péricles Moraes de. Estado laico e dinâmicas religiosas no Brasil: tensões e dissonâncias. HORIZONTE - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião, v. 18, n. 57, p. 975, 31 dez. 2020. Acesso: 26 set. 2021.

G1. 50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha. G1, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>> Acesso em: 04 out. 2021.

GAGE, Matilda Joslyn. Woman, Church & State The Original Exposé of Male Collaboration Against the Female Sex. Editora Independente. 1893, 264 p. Disponível em: <<https://www.gutenberg.org/cache/epub/45580/pg45580-images.html>> Acesso em: 12 out. 2021.

JOÃO PAULO II, Papa. Carta apostólica Mulieris dignitatem (Sobre a dignidade e a vocação da mulher por ocasião do ano mariano). São Paulo: Paulinas, 1988. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_letters/1988/documents/hf_jp-ii_apl_19880815_mulieris-dignitatem.html> Acesso em: 06 out. 2021

LE MOS, Fernanda. Se Deus É Homem, O Demônio É [A] Mulher!: A Influência Da Religião Na Construção E Manutenção Social Das Representações De Gênero. Revista Ártemis, [S. l.], n. 6, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/article/view/2131>. Acesso em: 12 out. 2021.

MORAES, Fabiana. A feminina anti-feminista e o orgulho de ser submissa. The Intercept Brasil, 2021. Disponível em: <<https://theintercept.com/2021/10/05/feminina-anti-feminista-e-o-orgulho-de-ser-submissa/>> Acesso em: 12 out. 2021.

ROESE, Anete. Religião e feminismo descolonial: os protagonismos e os novos agenciamentos religiosos das mulheres no século XXI. HORIZONTE - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião, v. 13, n. 39, p. 1534-1558, 5 out. 2015. Acesso em: 23 set. 2021.

ROSADO-NUNES, Maria José. Direitos, cidadania das mulheres e religião. Tempo Social [online]. 2008, v. 20, n. 2, pp. 67-81. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702008000200004>>. Epub 18 Dez 2008. ISSN 1809-4554. <https://doi.org/10.1590/S0103-20702008000200004>. Acesso em: 30 set. 2021.

SCHABBACH, Letícia Maria. A reprodução simbólica das desigualdades entre mulheres e homens no Brasil. Opinião Pública [online]. 2020, v. 26, n. 2, pp. 323-350. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-01912020262323>>. Epub 11 Set 2020. ISSN 1807-0191. <https://doi.org/10.1590/1807-01912020262323>. Acesso em: 12 out. 2021.